



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2025441
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 42/2025
Autor	Cícero Cirilo dos Santos
Matéria	Projeto de Lei 42/2025

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **12/09/2025 15:35:38**

Juquiá, 12 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 42/2025

Prezado Senhor,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 42/2025, de 9 de setembro de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o programa merenda em casa, e dá outras providências.

Desde já, requer que este projeto tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno desta respeitável Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa “Merenda em Casa” no Município de Juquiá, medida voltada a assegurar a continuidade do direito fundamental à alimentação adequada dos estudantes da rede municipal de ensino, em especial nos períodos de férias e recessos escolares, quando o fornecimento de merenda nas unidades de ensino é suspenso.

A Constituição Federal, em seus arts. 6º e 205, estabelece a alimentação e a educação como direitos sociais, cabendo ao Poder Público adotar políticas que promovam a efetividade desses direitos. Além disso, o art. 227 da Carta Magna impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a saúde, a alimentação e a dignidade das crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a merenda escolar desempenha papel fundamental não apenas no processo de aprendizagem, mas também na garantia da segurança alimentar de milhares de alunos, muitos dos quais têm na refeição servida na escola a principal fonte de nutrientes do dia.

A ausência desse suporte durante os recessos e férias coloca em risco a saúde e o desenvolvimento das crianças e adolescentes do município.

O Programa “Merenda em Casa” buscará reduzir esse impacto, mediante a distribuição de cestas básicas ou kits alimentares, elaborados conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com acompanhamento técnico de nutricionistas, preservando a qualidade nutricional e respeitando a cultura alimentar local.

Ademais, a proposta prevê a possibilidade de parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, bem como a observância da legislação de licitações e contratos, assegurando a transparência, a economicidade e a legalidade das ações administrativas.

O controle social será fortalecido por meio da ampla publicidade e divulgação dos critérios de distribuição e dos resultados alcançados.

Portanto, a iniciativa representa importante política pública de promoção da dignidade humana, da redução das desigualdades sociais e da proteção integral de crianças e adolescentes, em consonância com os objetivos fundamentais da República (art. 3º da Constituição Federal).

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando-se com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e colaboração desta Casa de Leis, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

À V. Exa.

JOSÉ ANTÔNIO FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Juquiá/SP

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

“Institui o Programa ‘Merenda em Casa’, no âmbito do Município de Juquiá/SP, e dá outras providências.”

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo **autorizado** a instituir o Programa “Merenda em Casa”, no âmbito do Município de Juquiá, com o objetivo de assegurar a alimentação de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino durante os períodos de férias escolares e recessos, quando não há fornecimento de merenda nas unidades escolares.

Art. 2º O Programa consistirá na distribuição de cestas básicas ou kits de gêneros alimentícios às famílias dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, adquiridos com recursos da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3º A cesta básica ou kit alimentar deverá conter itens que assegurem a nutrição adequada do estudante, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as recomendações técnicas de nutricionistas do Município **e a realidade alimentar regional, respeitando a cultura local e as condições de armazenamento das famílias beneficiadas.**

Art. 4º A entrega das cestas básicas será realizada preferencialmente:

- I – em quantidade proporcional ao número de alunos da família matriculados na rede municipal;
- II – em cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – em locais previamente divulgados, garantindo a acessibilidade e ampla publicidade às famílias beneficiadas.

Art. 5º Poderão ser celebrados convênios, termos de colaboração ou parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, a fim de complementar os recursos destinados à execução do Programa, observada a legislação vigente sobre licitações e contratos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar, em meio oficial e de fácil acesso à população, relatórios periódicos contendo informações sobre os recursos empregados, quantidade de famílias beneficiadas e critérios de distribuição, garantindo transparência e possibilitando o controle social.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, definindo critérios complementares de execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2025.



CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal